

B)3.
DURB
DAFRH
DIAG
SEAGD
SEADM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

21/2018

PROPOSTA

Nº 53 /2018/DURB

Realizada em

28/11/18

DELIBERAÇÃO Nº

354/18

Assunto: Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: SETÚBAL

O Técnico: ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO

Data: 22/11/2018

PROPOSTA DE: Projeto de alterações ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Setúbal.

As normas jurídicas que versam sobre as matérias da ocupação do espaço público e a inscrição, afixação e difusão de publicidade encontram-se inseridas num regulamento municipal que iniciou a sua vigência em 2016.

As razões que presidiram à conceção desse novo quadro normativo estão plasmadas no respetivo preâmbulo, merecendo particular ênfase as necessidades de incorporação no contexto regulamentar municipal das disciplinas jurídicas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 48/2011, de 1 de Abril, 141/2012, de 11 de Julho e 10/2015, de 16 de Janeiro – que determinaram uma profunda alteração no paradigma vigente – e de integração num único diploma das normas que se encontravam positivadas em dois regulamentos distintos, garantindo-se, assim, um mais correto e rigoroso tratamento sistemático dessas matérias.

O período decorrido, entretanto, desde a entrada em vigor do presente regulamento permitiu – em consonância com as melhores práticas estabelecidas para a produção normativa – uma monitorização da sua aplicação e a consequente perceção de soluções que, apresentando-se inicialmente como corretas, a realidade impõe, agora, uma sua reformulação e conformação em função dos objetivos políticos a prosseguir.

Não se tratando de uma reforma significativa, importa, ainda assim, salientar que, não considerando despidiendas a consolidação e a uniformização conceptual associadas a alguma terminologia utilizada e a melhor inserção no sistema de soluções preexistentes, os regimes atinentes à mera comunicação prévia e à autorização convocaram particular reflexão, fundamentada na preocupação de destrinçar as circunstâncias da respetiva aplicabilidade, facultando-se aos cidadãos interessados critérios adicionais de compreensão no que ao recurso e utilização dos dois institutos concerne.

A definição de soluções que permitem a progressiva qualificação da imagem urbana constitui um pressuposto de atuação transversal do Município, que esteve naturalmente subjacente à redefinição e proibição de

ocupações do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de publicidade, assumindo relevância, neste quadro de preocupação e concretização de objetivos políticos, a inserção de critérios mais exigentes de ocupação do espaço público com certos tipos de mobiliário urbano ou a substituição de mobiliários anteriormente utilizáveis por outras tipologias mais qualificantes, podendo referir-se, sem preocupações de exaustividade, os casos das bandeiras, faixas e pendões e dos cavaletes.

Perante o enquadramento e a exposição de motivos apresentados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, aprovar o projeto de alterações ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade do Município de Setúbal, submetendo-o a uma consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

ANEXO - Projeto de alterações ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROponente

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por:

Votos Contra:

Abstenções:

Votos a Favor.

Aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA